



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2011, da Senadora Marinor Brito, que *declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o programa radiofônico A Voz do Brasil e dá outras providências.*

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

REDAÇÃO DO PROJETO: Sen. Alfredo Nascimento

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 19, de 2011, apresentado pela Senadora Marinor Brito, propõe que se declare como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o programa radiofônico *A Voz do Brasil*.

Inicialmente distribuído apenas à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o projeto foi encaminhado também para audiência da Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática (CCT), por força da aprovação do Requerimento (RQS) nº 572, de 2013.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), foram apresentadas três emendas ao projeto, todas de autoria do Senador Mário Couto: a primeira, para suprimir, no art. 1º, a expressão “produzido e difundido sob responsabilidade dos três poderes da república”; a segunda, para suprimir o art. 2º; e a terceira, para dar nova redação ao art. 3º, retirando a expressão “zelar pela integridade do programa *A Voz do Brasil*”.

Naquela comissão, a proposição foi relatada pela Senadora Ana Rita, que se pronunciou pela rejeição da matéria antes de solicitar sua retirada de pauta, para reexame.

Em decorrência da aprovação do mencionado RQS nº 572, de 2013, tornou-se sobrestado o exame da proposição pela CE.



SF/13725.93319-66

Página: 1/4 04/11/2013 15:55:02

df02f37123243e11f07f4c831d2cc4150c3588bf





A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Do ponto de vista do mérito, não há como deixar de concordar com a pertinência da iniciativa sob exame, que busca reconhecer uma inegável forma de expressão cultural como integrante de nosso patrimônio imaterial.

Observe-se que a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural, ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. Os bens culturais de natureza imaterial, a serem registrados conforme conceituado pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

A Carta Magna reconhece, assim, a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências à sociedade brasileira. Esses bens são apropriados por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade.

O reconhecimento do programa radiofônico *A Voz do Brasil* como componente do Patrimônio Imaterial do País, conforme entendemos, reveste-se de justiça. Mais antigo programa radiofônico do gênero no mundo, há 78 anos no ar, *A Voz do Brasil* constitui inestimável canal de acesso à informação para parcelas significativas da população brasileira. É, muitas vezes, fonte única de informação para enorme contingente de ouvintes residentes no interior, especialmente no meio rural e nos longínquos rincões do País.

O conteúdo do programa possui um lado inegável de utilidade pública, na medida em que informa sobre a liberação de verbas para prefeituras, divulga campanhas educativas, fornece informações de interesse coletivo e aumenta a transparência da atuação governamental. Dessa forma, presta-se como instrumento de fiscalização do governo por parte da população e como elemento de coesão nacional. Muitas localidades, de difícil acesso,



SF/13725.93319-66

Página: 2/4 04/11/2013 15:55:02

df02f37123243e11f07f4c831d2cc4150c3588bf





contam com o programa para manter-se a par das notícias de governo num prazo razoável.

Reconhecido o mérito do PLS nº 19, de 2011, consideramos necessário alterar a redação do seu art. 3º, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade. Observe-se que a atribuição de competência ao Executivo mediante projeto de autoria de parlamentar sofre de vício de iniciativa.

Por sua vez, além de fugir ao escopo da proposição, o conteúdo do art. 2º encontra-se plenamente contemplado na alínea *a* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Com referência à técnica legislativa, observa-se que o texto do art. 5º fere o princípio constante do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, cite-se que a proposição segue o exemplo de outras de iniciativa do Legislativo, como foi o caso do reconhecimento do *Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão* como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, transformado na Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010.

Com relação às emendas apresentadas pelo Senador Mário Couto, somos de parecer por sua rejeição, já que todas acabam por desvirtuar o propósito inicial do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2011, com as emendas que apresentamos, e pela rejeição das três emendas oferecidas pelo Senador Mário Couto.

EMENDA Nº 4 – CCT

Suprimam-se os arts. 2º e 5º do PLS nº 19, de 2011, renumerando-se os demais.



SF/13725.93319-66

Página: 3/4 04/11/2013 15:55:02

df02f37123243e11f07f4c831d2cc4150c3588bf





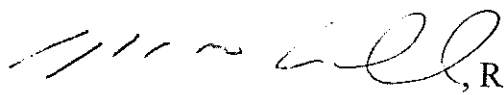
EMENDA Nº 5 – CCT

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 19, de 2011, a seguinte redação:

Art. 2º Cabe aos órgãos competentes do poder público zelar pela preservação do Programa, para fins históricos e de pesquisa da memória nacional.

Sala da Comissão, 1/4/2014

Am. Zeze Perrelli, Presidente

, Relator
Alfeu de Jesus
(Senador Alfredo
Nascimento,
relator ad hoc)



SF/13725.93319-66

Página: 4/4 04/11/2013 15:55:02

df02f37123243e11f07f4c831d2cc4150c3588bf





SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 01/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Alfredo Nascimento

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO